

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 73-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 73-1.** Fica determinado que, no prazo de 12 (doze) meses após a vigência desta Medida Provisória, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional relatório de avaliação dos impactos sociais e econômicos da nova tributação sobre o comportamento de poupança das famílias brasileiras, com especial atenção aos efeitos sobre as classes de menor renda.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos relevante determinar uma Cláusula de Revisão para Avaliação de Impacto Social. Com a aprovação da emenda apresentada, o Congresso Nacional garantirá controle social e legislativo sobre os efeitos da Medida Provisória, permitindo ajustes futuros se houver prejuízo à cultura de poupança.

Avaliação de Impacto Social tem se constituído em instrumento bastante útil para analisar, monitorar e gerenciar as consequências sociais de políticas públicas. Temos que criar uma cultura de avaliação objetiva de impacto social. A finalidade é entender como essas iniciativas afetam as pessoas e a sociedade, buscando maximizar os benefícios e minimizar os impactos negativos.

Dessa forma, solicito apoio dos ilustres Pares à Emenda apresentada.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Confúcio Moura  
(MDB - RO)**